

seguinte texto:

Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta lei deverão afixar placa constando o

"Violência contra a Mulher: Denuncie! Disque 180".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2013, 192º da Independência e 125º da Repúli-

ca.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.923, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Autor: Deputado Carlos Avalone

**Denomina "José Garcia Neto" o Distrito Integra-
do Industrial e Comercial de Cuiabá.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "José Garcia Neto" o Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2013, 192º da Independência e 125º da Repúli-

ca.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.924, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Autor: Deputado Riva

**Declara de utilidade pública o Instituto Benefi-
cente Educativo Pastor Eduardo Joerke – IBEPE,
de Cuiabá.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Beneficente Educativo Pastor Eduardo Joerke – IBEPE, com sede no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2013, 192º da Independência e 125º da Repúli-

ca.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.925, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Autor: Deputado Riva

**Altera a Lei nº 6.939, de 15 de outubro de 1997, e
dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.939, de 15 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Lar Espírita Maria de Nazaré, com sede em Várzea Grande."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2013, 192º da Independência e 125º da Repúli-

ca.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.926, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Autor: Deputado Nilson Santos

**Institui a Semana Estadual para Conscientização
e Prevenção ao HPV.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual para Conscientização e Prevenção ao HPV (papiloma vírus humano), a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2013, 192º da Independência e 125º da Repúli-

ca.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.927, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Institui a Semana Estadual dos Povos Indígenas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual dos Povos Indígenas, objetivando divulgar, resgatar e preservar a cultura, a arte, a música, o idioma, a história, bem como valorizar e apoiar a realização de encontros, exposições, estudos, debates, manifestações artísticas, e todas as atividades relacionadas à cultura e à autopreservação das comunidades indígenas do Estado de Mato Grosso, nos termos dos Arts. 261 e 262 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Semana Estadual dos Povos Indígenas será comemorada anualmente, no mês de abril, de modo a coincidir com o dia 19 de abril, data oficial em que se comemora o Dia Nacional do Índio.

Art. 3º Durante a Semana Estadual dos Povos Indígenas serão organizadas atividades de consci-
entização e divulgação da causa indígena.

Art. 4º A Semana de que trata esta lei deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2013, 192º da Independência e 125º da Repúli-

ca.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.781, DE 24 DE MAIO DE 2013.

**Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.101 de 18 de
agosto de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o cargo de Auditor do Estado na alínea "b" do Anexo Único- Tabela de Diárias, do Decreto nº 2.101, de 18 de agosto de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


FRANCISCO ANIS FAIA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 119, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.868, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 11.658.058,75 (onze milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
469	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA- SETPU	7.000.000,00
293	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	4.658.058,75
TOTAL			11.658.058,75